



**MENSAGEM N° 028/2021**

Rio Branco do Sul, 14 de junho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Danilo Felipe Rausis Pedroso**

Rua Domingos Alessandro Nodari,  
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei, acompanhado da declaração de viabilidade financeiro-orçamentária (Anexo), que, autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Bolsa-Atleta" no Município de Rio Branco do Sul nos termos da Lei Federal Nº 13.146/2015, dos artigos 5º e 217 da Constituição Federal.

A Carta Magna promulgada em 1988 efetivou o esporte como um direito do cidadão e dever do Estado. De lá para cá, sob a perspectiva histórica, as iniciativas governamentais empreendidas nesse segmento são ainda bastante incipientes no Brasil. Prova disso é que o sistema nacional desportivo adveio quase duas décadas depois da imposição constitucional, em 2005, logo após a implantação da "Bolsa-Atleta" em âmbito federal (Lei Nº 10.891/2004).

Não bastasse, a agenda pública restou sobrepujada com a crise sanitária e humanitária deflagrada pela COVID-19, o que, claro, tornou ainda mais desafiador o processo de elaboração e execução das políticas públicas desportivas. Conquanto, essa proposição consubstancia uma das principais diretrizes da Política Nacional de Esporte, qual seja: "incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de rendimento, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva".

De acordo com o último censo demográfico brasileiro (2010), o país tem 45.606.048 pessoas com deficiência - PCD, o que corresponde a 23,9% da população. Como se sabe, a prática de exercícios físicos regulares é de suma



importância para o bom funcionamento físico e mental do ser humano, e para os PCDs, especialmente, pode significar o desenvolvimento físico e/ou neurológico, inclusive a remissão de diversos sintomas. Por essa razão, o investimento municipal em programas sociais que promovam a inclusão e acessibilidade nos esportes se perfaz premente.

Ora, veja-se o que se intenta é justamente incentivar e apoiar atletas e paratletas amadores através de auxílio pecuniário que representem o Município em competições regionais, estaduais e internacionais.

Cumpre, nesse ponto, registrar que tal medida compõe um conjunto de esforços empreendidos pela atual gestão para fomentar a prática de atividades físicas como meio de promoção social. Isso porque, essa Administração trata o esporte enquanto vetor de desenvolvimento humano, educacional, sobretudo, de inclusão social.

Para tanto, aqueles que tenham determinação necessária poderão atingir um nível de excelência, afinal um atleta de alto rendimento se forma desde o primeiro contato com a sua modalidade. Ou seja, potencializam-se os resultados desses atletas nas competições por intermédio do apoio financeiro e, por conseguinte, confere destaque a Rio Branco do Sul nos eventos esportivos.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº .042

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores, que, representem o Município de Rio Branco do Sul em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos *rankings* regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

**Art. 2º** Compete ao Município, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, cujos valores serão fixados e corrigidos anualmente por decreto, que, poderão ser debitados mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria.

**Parágrafo único.** A Bolsa-Atleta poderá ser concedida em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para quitação de despesa eventual.

**Art. 3º** São categorias da Bolsa-Atleta:



I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;

III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

IV - Internacional: concedida aos atletas participantes competições esportivas internacionais;

V - Olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

**Art. 4º** Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paranaense da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade desportiva;

IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;



V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela comissão gestora do Programa Bolsa-Atleta;

VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL;

IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na SEMEL ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos



esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único.** O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 6,0 (seis) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

**Art. 5º** O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Rio Branco do Sul, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento do programa.

**Art. 6º** A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A SEMEL ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste programa.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município, destinados à SEMEL, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa, como também de conta vinculada a doações feitas por pessoa física ou pessoa jurídica privada.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal